



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DE SANTA LUZIA**  
**CNPJ Nº 09.090.689/0001-67**

**LEI MUNICIPAL Nº 961/2019**

**Em, 30 de maio de 2019.**

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado da Paraíba.

Dispõe sobre a institucionalização (criação) da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado da Paraíba e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a institucionalização (criação) da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB.

Art. 2º. Fica criada na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado da Paraíba, a Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado da Paraíba, o Cargo em Comissão de Procurador Geral, com 01(um) vaga, com referência salarial CC-1, do quadro de servidores em comissão, provido mediante livre escolha e de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Legislativo, com remuneração de R\$ 3.800,00(três mil e oitocentos reais), por mês, com carga horária de 20(vinte) horas semanais, regido pelo Regime Geral do Instituto Nacional do Seguro Social(INSS).

Paragrafo Único: A Procuradoria Geral é um órgão subordinado diretamente ao Presidente da Câmara Municipal, competindo-lhe a consultoria e o assessoramento ao Presidente, a Mesa Diretora, no estudo, interpretação e solução das questões jurídico-administrativas e legislativas, pronunciando através de informações, e pareceres escritos sobre os processos que lhe forem submetidos.

Art. 3º. São atribuições do Procurador Geral da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB.

I - Coordenar todas as atividades de assessoria, relacionadas com o controle dos processos destinados a Mesa Diretora, às comissões permanentes e temporárias da Câmara Municipal;

II - Colaborar com o controle dos processos que forem encaminhados à Mesa Diretora, às comissões permanentes e temporárias da Câmara Municipal;

III - Assessorar na elaboração de Projetos de Leis, Decretos Legislativos e de Resolução, quando solicitados pelo Presidente da Câmara Municipal;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DE SANTA LUZIA**  
**CNPJ Nº 09.090.689/0001-67**

- IV - Elaborar pareceres escritos nos processos que lhes forem encaminhados pelo Presidente da Câmara Municipal;
- V - Representar a Câmara Municipal em Juízo, ativo e passivamente;
- VI - Orientar a Mesa Diretora quanto aos despachos que deverão ser exarados nos processos que forem remetidos à decisão do Presidente da Câmara Municipal, antes e durante as Sessões Legislativas;
- VII - Apreciar todas as matérias antes da deliberação do Plenário;
- VIII - Assessorar a Mesa Diretora nas Sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal com relação às medidas regimentais a serem adotadas;
- IX - coordenar o controle dos processos destinados à Mesa Diretora e às Comissões;
- X - superintender a elaboração dos pareceres das reuniões da Mesa Diretora e das Comissões;
- XI - orientar e assessorar todas as unidades administrativas da Câmara Municipal referentes às questões jurídicas;
- XII - dar parecer em todos os processos de licitação, promovidos pelas diversas unidades Administrativas da Câmara Municipal, antes de ser encaminhada aos licitantes e antes da homologação pelo Presidente da Câmara Municipal;
- XIII - dar parecer em todos os processos que contiverem contratos de qualquer natureza, antes de sua publicação;
- XIV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Câmara Municipal e ou pela Mesa Diretora, relacionadas com suas atribuições.
- XV - Processar e presidir procedimentos disciplinares e sindicâncias em geral;
- XVI - Elaborar pareceres e manifestações jurídicas em processos administrativos;
- XVII - Emitir pareceres sobre contratos, ajustes e convênios administrativos em geral;
- XVIII - Elaborar pareceres sobre licitações, bem como sua dispensa e inexigibilidade;
- XIX - Elaborar e revisar minutas de contratos, ajustes e convênios.
- XX - prestar assessoramento na análise jurídica sobre aspectos de constitucionalidade e legalidade das proposições submetidas à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa;
- XXI - prestar assessoramento e elaborar pareceres jurídicos à Presidência e à Mesa sobre questões regimentais suscitadas dentro ou fora das sessões plenárias;
- XXII - prestar assessoramento e consultoria jurídica à Mesa, à Presidência, aos Vereadores, às Comissões Permanentes, ao Secretário Geral Parlamentar e a quem for determinado pela Mesa;
- XXIII - planejar anualmente suas atividades e emitir relatório anual de atividades desenvolvidas;
- XXIV - dar cumprimento a outras atribuições atinentes a sua área de competência, que lhe venham a serem determinadas pela Mesa Diretora.

A



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DE SANTA LUZIA**  
**CNPJ Nº 09.090.689/0001-67**

XXV - elaborar minutas de proposições a pedido dos Vereadores, da Mesa, das Comissões Permanentes e Temporárias, do Secretário Geral Parlamentar e do Secretário Geral Administrativo;

XXVI - assessorar juridicamente Vereadores, Mesa e Comissões na elaboração legislativa;

XXVII - planejar anualmente suas atividades e emitir relatório anual de atividades desenvolvidas;

XXVIII - atuar nos âmbitos judicial e administrativo, na defesa dos interesses e prerrogativas da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB, do Presidente, da Mesa e das Comissões e, ainda, mediante prévia solicitação e autorização da Mesa, na defesa judicial e administrativa dos demais Vereadores, no tocante aos atos praticados no exercício regular de suas prerrogativas, observada, em qualquer caso, a competência institucional da Procuradoria Geral do Município para defender, judicial e extrajudicialmente, os direitos e interesses da Fazenda Municipal.

XXIX - atuar, nos âmbitos judicial e administrativo, na defesa dos atos administrativos praticados por servidores da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB, quando demandados ou intimados em decorrência do exercício regular de suas atribuições legais, atreladas às finalidades institucionais, mediante outorga de procuração específica, nos termos da legislação vigente;

XXX - interpor os recursos cabíveis em ações judiciais de interesse da Câmara Municipal de Santa Luzia, de seu Presidente e da Mesa, inclusive em Ações Diretas de Inconstitucionalidade;

XXXI - deixar de interpor recursos com mero intuito protelatório, devendo a não interposição ser submetida, mediante despacho fundamentado;

XXXII - dar conhecimento aos setores competentes, bem como publicidade, às decisões judiciais exaradas em Ações Diretas de Inconstitucionalidade de normas municipais, em caráter liminar ou definitivo;

XXXIII - acompanhar inquéritos civis e procedimentos preparatórios ou investigativos de interesse da Câmara Municipal de Santa Luzia;

XXXIV - analisar expedientes e questionamentos que tenham por objeto decisões judiciais;

XXXV - planejar anualmente suas atividades e emitir relatório anual de atividades desenvolvidas;

XXXVI - dar cumprimento a outras atribuições atinentes a sua área de competência, que lhe venham a ser determinadas pela Mesa.

Art. 4º. A nomeação para cargo de Procurador Geral em comissão de livre nomeação e exoneração de que trata esta lei, ou a designação para a função de confiança recairá sobre pessoa com capacidade técnica para o exercício de suas atribuições, e dependerá de formação técnica privativa das carreiras jurídicas. Deve possuir curso superior, com formação em direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

A



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DE SANTA LUZIA**  
**CNPJ N° 09.090.689/0001-67**

Art. 5º. Quando de sua nomeação, o servidor ocupante de cargo em provimento em comissão deverá apresentar declaração de que não possui vínculo de parentesco, nos termos da Súmula Vinculante N° 13 do Supremo Tribunal Federal, incluindo a reciprocidade de contratações, em formato conhecido como nepotismo cruzado.

Art. 6º. Fica assegurada a revisão geral anual da remuneração, sempre na mesma data e sem distinção de índice.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, 30 de maio de 2019.

José Alexandre de Araújo  
Prefeito Constitucional

José Alexandre de Araújo  
Prefeito Constitucional  
CPF.: 374.318.894 - 53  
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB